



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PENHA

PORTARIA N. 08/2022

Regulamenta as atividades da Central de Mandados na
Comarca de Penha.

A doutora Aline Vasty Ferrandin, Juíza de Direito e Diretora do Foro da comarca de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos SEI! n. 0038534-08.2022.8.24.0710, que autorizou a instalação da Central de Mandados na Comarca de Penha;

CONSIDERANDO o que disciplina os artigos 180 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE regulamentar as atividades da Central de Mandados da Comarca de Penha na forma abaixo estabelecida:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - A Central de Mandados é vinculada diretamente à Direção do Foro e tem por finalidade o recebimento, a entrega e o controle do cumprimento dos mandados expedidos.

Artigo 2º - Compete à Central de Mandados:

I - receber o mandado, via fluxo eletrônico, e distribuí-lo ao oficial de justiça;

II - receber o mandado devolvido pelo oficial de justiça;

III - redistribuir o mandado nas hipóteses cabíveis.

Parágrafo único - Cabe à central de mandados da comarca de

destino distribuir e confirmar valores de mandados compartilhados.

Artigo 3º - A Central de Mandados será coordenada por servidor lotado na comarca, designado pelo Juiz Diretor do Foro, a quem compete:

I - gerenciar todas as atividades da central, mantendo atualizados os registros no sistema informatizado, procedendo às baixas respectivas;

II - fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça;

III - administrar a distribuição e a redistribuição;

IV - designar o segundo oficial de justiça, sempre que houver necessidade de dois oficiais de justiça para cumprimento de diligência.

Artigo 4º - No último dia do mês, o coordenador verificará os mandados não devolvidos dentro dos prazos assinalados, inclusive das centrais compartilhadas, e apresentará relação ao juiz diretor do foro da comarca de cumprimento.

§ 1º - A direção do foro encaminhará a relação dos mandados não cumpridos vinculados às unidades que integram a comarca e efetuará a cobrança em relação aos recebidos pelos sistemas de centrais de mandado compartilhadas.

§ 2º - Constatada a existência de mandados não devolvidos dentro dos prazos assinalados em centrais compartilhadas, o chefe de cartório da unidade de origem do mandado solicitará à central de mandados de destino a devolução com o devido cumprimento.

§ 3º - Permanecendo mandados não devolvidos após a solicitação prevista no § 2º deste artigo, o chefe de cartório dará ciência ao juiz da unidade, a quem incumbirá solicitar providências à direção do foro da comarca de destino.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS MANDADOS E ZONEAMENTO

Artigo 5º - A distribuição de mandados entre os oficiais de justiça será feita por zonas, sendo que o território da comarca de Penha está dividida em 3 (três) zonas, cada qual atendida por apenas um oficial de justiça, mediante rodízio.

§ 1º - O rodízio ocorrerá a cada 3 (três) meses.

§ 2º - O rodízio de zonas geográficas não autoriza a devolução de mandados em qualquer hipótese.

§ 3º - O mandado que contenha mais de um ato para o cumprimento em zonas distintas, ressalvado o executivo, terá a competência fixada, para fins de distribuição da ordem e independentemente de zoneamento, pelo local indicado para efetivação do primeiro ato.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Artigo 6º - Caberá ao oficial de justiça, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, imprimir todos os mandados e eventuais documentos necessários para cumpri-los.

Parágrafo único - Verificada eventual irregularidade, o oficial de justiça devolverá imediatamente o mandado à central de mandados.

Artigo 7º - Os serviços auxiliares para o cumprimento da diligência serão fornecidos pela parte, vedada a intermediação pelo oficial de justiça.

Parágrafo único - O oficial de justiça deverá certificar a necessidade de serviços auxiliares e comunicar diretamente o juízo e a parte para o fornecimento dos meios necessários.

Artigo 8º - Os mandados serão cumpridos de acordo com o estabelecido no CNCGJ, em seus artigos 188 a 192.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS

Artigo 9º - Os mandados serão emitidos pela Vara Única ou pelas Varas Judiciais em rotina própria e encaminhados à Central de Mandados pelo fluxo de trabalho do sistema informatizado.

§ 1º - A central de mandados deverá providenciar a distribuição dos mandados ao oficial de justiça, conforme regras da presente Portaria, e este deve providenciar a impressão do mandado e dos documentos que o acompanham.

§ 2º - A distribuição dos mandados ordinários será realizada diariamente no início do expediente, evitando-se a distribuição acumulada e desproporcional, excetuados os mandados urgentes e o disposto no artigo 22.

Artigo 10 - A documentação referente a expedientes devolvidos pelos oficiais de justiça deverá ser revisada pelo coordenador da central de mandados, antes de ser encaminhada ao órgão de origem.

Parágrafo único - Verificada alguma irregularidade, a central de mandados devolverá a documentação ao oficial de justiça para que seja efetuado o necessário reparo.

Artigo 11 - Por questão de economia processual, permanecerão vinculados ao oficial de justiça os mandados, por este devolvidos em razão dos seguintes motivos:

I - Sem cumprimento: cálculo desatualizado, ausência de recolhimento da condução, ausência de peças necessárias, dados e informações equivocadas ou omissas no mandado expedido;

II - Sem cumprimento, cumprido - ato negativo ou cumprido ato positivo parcial: solicitação de reforço policial, ordem de arrombamento, autorização para cumprimento fora do horário de expediente, indicação de depositário ou de pessoa para acompanhar o ato, ausência de tempo hábil para cumprimento do ato, pedido de esclarecimento ao juiz acerca da ordem a ser cumprida, não cumprimento integral da ordem por equívoco ou omissão do oficial de justiça.

Artigo 12 - Nas hipóteses elencadas no artigo anterior, assim que forem supridas as informações ou concedidas as autorizações solicitadas, o mandado será direcionado ao oficial de justiça que o devolveu anteriormente, independentemente da zona em que estiver atuando.

Artigo 13 - As conduções de testemunhas e partes que não comparecerem à audiência deverão ser cumpridas pelo oficial de justiça que as intimou para o ato, independentemente da zona em que estiver atuando.

Parágrafo único - Incumbe ao coordenador da central de mandados expedir o mandado e direcioná-lo ao oficial de justiça quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 12 a 14 *caput*, ou a seu substituto, em caso de afastamento legal do primeiro.

Artigo 14 - O oficial de justiça não devolverá mandados pelo motivo de zona incorreta quando o endereço situar-se em área limítrofe entre duas zonas e não seja possível definir com clareza a qual zona pertença.

CAPITULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DURANTE FÉRIAS,

LICENÇAS E OUTROS AFASTAMENTOS LEGAIS

Artigo 15 - O oficial de justiça deverá devolver todos os mandados recebidos devidamente cumpridos.

§ 1º - Na hipótese de afastamento programado, o oficial de justiça poderá devolver, no último dia de sua atividade, os mandados recebidos nos 10 (dez) dias que antecederam o afastamento programado, se o ato a ser cumprido necessariamente tiver que ser efetivado no período compreendido entre o 11º dia do afastamento e os 10 (dez) dias subsequentes à data de seu término.

§ 2º - Os mandados devolvidos sem cumprimento, na forma do § 1º, deverão ser redistribuídos ao oficial de justiça designado para substituir o afastado.

§ 3º - Os mandados distribuídos ao oficial de justiça em afastamento superior a 30 (trinta) dias, não programado, deverão ser redistribuídos em sua totalidade ao oficial de justiça designado para substituí-lo.

§ 4º - O período de afastamento do oficial de justiça não será computado para efeito de verificação do prazo para o cumprimento dos mandados.

§ 5º - Na superveniência de urgência de cumprimento do mandado distribuído ao oficial de justiça em afastamento, por ordem do juiz de direito, a unidade jurisdicional providenciará o seu cancelamento e expedirá um novo mandado, na forma determinada.

Artigo 16 - O oficial de justiça substituto deverá devolver todos os mandados recebidos no período da substituição devidamente cumpridos.

Artigo 17 - Serão distribuídos mandados ao oficial de justiça substituído até o sexto dia útil antes do afastamento legal superior a 5 (cinco) dias úteis, bem como ao servidor substituto em todos os dias.

§ 1º - Entende-se por afastamentos legais toda série de modalidades de afastamentos e licenças, previstas em legislação específica e descritas no portal do servidor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que visa equalizar as necessidades do servidor e da Administração Pública.

§ 2º - Nos afastamentos legais de 1 (um) dia, serão distribuídos ao substituto os mandados urgentes a critério do coordenador da central de mandados ou do juiz da unidade.

Artigo 18 - Nos afastamentos por férias, licenças ou nos casos de vacância, a escolha do oficial de justiça substituto recairá primeiramente sobre os servidores que manifestarem prévio interesse em exercer o *munus*,

ou, não havendo interessados, deverá ser observada a ordem cronológica de antiguidade no Poder Judiciário.

§ 1º - A escala de antiguidade compreendendo todos os oficiais de justiça da comarca será organizada a partir do servidor mais antigo e observará a ordem estabelecida em portaria expedida pela direção do foro, e a necessidade de rodízio a cada novo evento de substituição.

§ 2º - A escala voluntária, compreendendo todos os oficiais de justiça que se disponibilizarem espontaneamente a substituir o oficial de justiça afastado, será organizada por ordem de inscrição na Central de Mandados, e deverá observar a ordem estabelecida em portaria expedida pela direção do foro e a necessidade de rodízio a cada novo evento de substituição, podendo o servidor a qualquer tempo retirar seu nome da respectiva escala.

§ 3º - No ato da inscrição do oficial de justiça para integrar a escala voluntária de substituição, este deverá indicar as zonas geográficas de atuação de seu interesse.

§ 4º - A inscrição do oficial de justiça para a escala voluntária de substituição o vincula ao cumprimento de 30 (trinta) dias de substituição, independentemente do momento em que solicite a exclusão de seu nome da referida escala, ressalvadas as hipóteses excepcionais, que deverão ser apreciadas pelo Diretor do Foro.

§ 5º - O servidor substituto só voltará a substituir após a participação dos demais oficiais na comarca.

§ 6º - Cada oficial poderá exercer substituição pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual, havendo período de afastamento remanescente a ser coberto, deverá ser designado o próximo servidor disponível da escala.

§ 7º - O prazo referido pelo parágrafo antecedente não admitirá prorrogação, salvo quando inexistir oficial disponível para assumir a função.

§ 8º - O substituto será previamente comunicado a respeito da designação e poderá recusá-la em virtude:

I - da distância entre sua zona geográfica de atuação e aquela que receberá a substituição;

II - do excesso de demanda próprio da zona geográfica em que já se encontra;

III - de problema de saúde ou condição pessoal que lhe cause risco;

IV - de outras circunstâncias capazes de prejudicar o correto cumprimento dos mandados a serem recebidos.

§ 9º - Nas hipóteses do § 8º, cabe ao oficial, no prazo de 24 horas contadas da comunicação, levar suas razões, fundamentadamente, à apreciação da direção do foro, a quem competirão a análise do mérito e a decisão final.

§ 10 - Caso todos os oficiais da comarca apresentem razão idônea para a recusa, será designado o primeiro oficial da listagem que não se enquadre na hipótese do § 8º, III.

§ 11 - Para fins do § 9º, em caso de deferimento, o oficial manterá a posição ocupada na escala, devendo ser designado quando do próximo evento de substituição.

Artigo 19 - Nas hipóteses legais de vacância do cargo de oficial de justiça, enquanto perdurem, serão observadas, para fins de substituição do cargo vago, as regras estabelecidas no artigo 18.

Artigo 20 - O coordenador da central de mandados deverá encaminhar mensalmente o relatório de produtividade da substituição à Direção do Foro.

CAPITULO VI DO PLANTÃO DIÁRIO

Artigo 21 - A escala de plantão diário dos oficiais de justiça será fixada conforme o disposto na Portaria n. 05/2022 desta comarca.

Artigo 22 - Os mandados urgentes recebidos pela Central de Mandados após as 18h30min poderão ser cumpridos pelo plantão no dia seguinte, salvo se decorrentes de cumprimento imediato ou por determinação do juiz. Nesse caso, deverão ser cumpridos no mesmo dia pelo plantonista de seu próprio regime, conforme previsto na Resolução CM n. 6, de 9 de junho de 2014.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Serão mantidos na Central de Mandados os seguintes controles:

- I - Correspondências expedidas;
- II - Correspondências recebidas;
- III - Registros de Penhoras e Avaliações;
- IV - Boletins Estatísticos.

§ 1º - Todos os livros e pastas serão registrados e arquivados preferencialmente em meio digital.

§ 2º - Aos livros da Central de Mandados aplicam-se as regras estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Artigo 24 - As informações a advogados e público em geral, referentes a expedientes recebidos das varas, poderão ser prestadas pelas respectivas varas ou pela própria Central de Mandados.

Artigo 25 - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Afixe-se cópia no átrio deste Fórum.

Penha, 11 de outubro de 2022.

Aline Vasty Ferrandin
Juíza de Direito e Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Vasty Ferrandin, Juíza de Direito de Entrância Inicial**, em 11/10/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6669476** e o código CRC **2375E5D5**.